



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N° 1.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PARA ATENDER AO PROGRAMA DE CRECHES DO CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Alagoas de uma área de terreno pertencente ao Município de Rio Largo, localizado no **espaço público destinado a equipamento comunitário – creche no conjunto Antônio Lins**, nesta cidade, medindo de frente 70,27m (setenta metros e vinte e sete centímetros) de extensão, de frente a fundos 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros), perfazendo uma área de 2.810,99m² (dois mil oitocentos e dez e noventa e nove centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 6 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso à Prefeitura Municipal de Rio Largo - Terreno, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Prefeitura Municipal de Rio Largo - Escola, e pelo lado direito de maior extensão com a Rua J1; **espaço público destinado a equipamento comunitário – 04 no conjunto Antônio Lins**, nesta cidade, medindo de frente 63,78m (sessenta e três metros e setenta e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 70,28m (setenta metros e vinte e oito centímetros), perfazendo uma área de 3.314,52m² (três mil trezentos e quatorze metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso à Rua I5, e pelos fundos com a via de acesso à Prefeitura Municipal de Rio Largo - Creche, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Prefeitura Municipal de Rio Largo - Escola, e pelo lado direito de maior extensão com a Rua J1; **espaço público destinado a equipamento comunitário no conjunto Teotônio Vilela**, nesta cidade, medindo de frente 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 46,58m (quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área de 1.910,91m² (mil novecentos e dez metros e noventa e um centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 06 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso a Rua 6A, e pelo lado esquerdo de maior extensão,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

com a via de acesso à Rua 1 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com via de acesso aos lotes do conjunto Teotônio Vilela; **espaço público destinado a equipamento comunitário – creche, no conjunto Jarbas Oiticica**, nesta cidade, medindo de frente 40,00m (quarenta metros) de extensão, de frente a fundos 40m (quarenta metros), perfazendo uma área de 1,600,00m² (mil e seiscentos metros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 14 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso à Prefeitura Municipal de Rio Largo - Terreno, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Rua 13 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com a Prefeitura Municipal de Rio Largo, destinada exclusivamente para a construção de uma creche para atender ao Programa de Creches do CRIA.

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 17, I, b da Lei n.º 8.666/93.

§2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção de uma creche para atender ao Programa de Creches do CRIA.

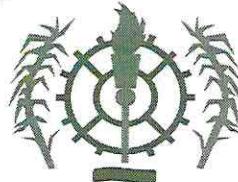
Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção da creche para atender ao Programa de Creches do CRIA, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ou a destinação para finalidade diversa do imóvel doado nesta Lei, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Color de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 21 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo